Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 868/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20568/2016
PROTOCOLO	: 1741329
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: GERSON CLARO DINO
INTERESSADO	: LIVRES PSICOLOGIA S/S
VALOR	: R$ 406.450,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos são regulares ao demonstrar consonância com as prescrições legais.

A execução financeira é declarada regular ao verificar que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.293/2016), celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Livres Psicologia S/S, a **regularidade** da formalização do Contrato nº 6815/2016/DETRAN/MS, a **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e a **regularidade** da Execução Financeira Contratual.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.293/2016), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 6815/2016/DETRAN/MS), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Livres Psicologia S/S, tendo por objeto credenciamento da entidade psicológica para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Campo Grande – MS.

A equipe técnica através da Análise ANA-3ICE- 35626/2017e ANA-DFCPPC-99/2019 manifestou-se pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.293/2016), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 6815/2016/DETRAN/MS), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às **1ª, 2ª e 3º fases**.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ª PRC-17366/2018 e o parecer PAR-2ª PRC-13810/2019, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que se trata da apreciação do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.293/2016), formalização do Contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, b, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em especial o art. 25, I, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Instrumento Contratual (Contrato nº 6815/2016/DETRAN/MS), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato, ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, cujo objeto é a prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Contrato Inicial	406.450,00
Contrato (+) Aditivos	517.539,61
Empenho (-) Anulações	517.539,61
Pagamentos (+) Retenções	517.539,61
Notas Fiscais	517.539,61

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.293/2016), celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Livres Psicologia S/S, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 6815/2016/DETRAN/MS, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, II, da Resolução Normativa n. 98/2018;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

IV – pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira Contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste Relatório aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 98, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/dssm